



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Compras

Processo SEI nº 3040.01.0004596/2025-60

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 69/2025	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	
PROCESSO SEI N.º 3040.01.0004596/2025-60	SIAD: 3041002 000069/2025
OBJETO: Aquisição de Equipamentos para Produção de Material Áudio Visual.	

IMPORTANTE:

· Início da sessão de disputa de preços prevista para o dia: 12 /11 /2025 às 09:00 h.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Site para realização do Pregão: www.compras.mg.gov.br
- Site para consulta ao Edital: www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

ÍNDICE

1 – EDITAL:

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES
5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8. DO CREDENCIAMENTO
9. DA DATA DO PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 69/2025

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Empresa Pública do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Minas Gerais, com sede à av. Raja Gabáglia, 1626, bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, realizará procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento **menor preço**, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para aquisição de bens, com especificação contida nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pelos Decretos nº 11.129 de 11 de julho de 2022, nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelas Leis Estaduais nº 20.826, de 31 de julho de 2013 e nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, pelos Decretos Estaduais nº 48.723 de 24 de novembro de 2023, nº 48.580 de 22 de março de 2023, nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, nº 47.222, de 26 de junho de 2017, nº 47.154, de 20 de janeiro de 2017, nº 46.782 de 23 de junho de 2015, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, pela Resolução SEPLAG nº 102 de 29 de dezembro de 2022, pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, pelas Resoluções SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007 e nº 093, de 28 de novembro de 2018, com suas alterações posteriores, dentre outras normas aplicáveis, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG (acessível no sítio da Emater/MG: www.emater.mg.gov.br).

1.1 - O pregão será realizado pelo Pregoeiro Maurício Alves Rocha e Equipe de Apoio, designados através da Portaria 1166-01 de 26 de junho de 2025.

1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no **dia 12 de novembro de 2025, às 09:00 horas**.

1.3. Setor Solicitante: Assessoria de Comunicação - ASCOM

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste procedimento licitatório a aquisição de **Equipamentos para Produção de Material Áudio Visual**, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência).

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente procedimento licitatório, serão enviados ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, pelo Portal de Compras, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br .

3.1.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

3.2 – Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, pelo Portal de Compras no seguinte endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.2 – Excepcionalmente poderá o pregoeiro conceder efeito suspensivo à impugnação, hipótese que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

3.2.3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.3 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras MG, dentro do prazo estabelecido nos subitens 3.1.1 e 3.2.1, e vincularão os participantes e a EMATER-MG.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

4.1 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a apresentação de sua proposta com o **preço**, a indicação de marca e modelo do objeto ofertado, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), é de 10 (dez) dias úteis.

4.2 – No dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta e dirigida pelo(a) pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada em fiel observância às normas da legislação vigente aplicável, e, principalmente, nos procedimentos estabelecidos pelas cláusulas deste Edital. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

4.3 – Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br, a proposta comercial em conformidade com o Anexo III deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3.1 – Na etapa de que trata o subitem 4.3, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos da abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.3.2 – Deverá ainda o licitante atender e preencher todos os campos indicados pelo sistema.

4.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.5 – O envio da proposta (Anexo III), ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

4.6 – O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica aplicável, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital.

4.7 – A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.8 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.9 – No momento da apresentação da proposta não será exigido o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.10 – Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

4.11 – A validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias**.

4.12 – Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da contratada.

4.13 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Anexo IV (Exigências para Habilitação) deste Edital, sendo o participante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante, isentando de responsabilidade o provedor do sistema e/ou a EMATER-MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.14 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional.

4.15 – Excetuados os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos.

4.16 – Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se das condições deste Edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

4.17 – A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no item 114, do Anexo X, do Decreto Estadual nº 48.589/2023, NÃO se aplica à EMATER, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas, os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 – Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao certame.

6. DAS VEDAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

I – DAS VEDAÇÕES

6.1 – A teor do art. 5º do Decreto Estadual 48.723/2023 e do art. 14, da Lei 14.133/2021, não poderão disputar o presente procedimento licitatório ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

6.1.1 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.1.2 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.1.3 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.1.4 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.1.5 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

6.1.6 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o subitem 6.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da EMATER-MG e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 6.2.1 e 6.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da EMATER-MG.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto no item 6.2 não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

6.2 – A teor do art. 38, da Lei 13.303/16, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, da Lei Estadual 13.994/01, também não poderão participar do presente procedimento licitatório as empresas:

6.2.1 – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EMATER-MG;

6.2.2 – Esteja cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMATER-MG;

6.2.3 – Incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme Lei Estadual nº 13.994/2001;

6.2.4 – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5 – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 6.2.6 – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.7 – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8 – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 6.2.9 – Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 37 da Lei 13.303/2016 e no Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/> ;
- 6.3 – Ainda estará impedido de participar do presente procedimento licitatório, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 13.303/16, bem como do parágrafo único, do art. 7º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG:
- 6.3.1 – O empregado ou dirigente da Emater-MG, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- 6.3.2 – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:
- 6.3.2.1 – Dirigente da EMATER-MG;
- 6.3.2.2 – Empregado da EMATER-MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 6.3.2.3 – Autoridade do ente público a que a EMATER-MG esteja vinculada.
- 6.3.3 – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido o seu vínculo com a EMATER-MG há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4 – Conforme art. 37, §1º, da Lei 13.303/16, não poderá disputar o presente pregão, ou participar da execução do contrato que advenha deste, direta ou indiretamente, fornecedor incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei 12.846/13.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.5 – Poderão participar do presente procedimento licitatório, todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, inclusive microempresas, empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/07, bem como às demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Estadual nº 20.826/13, dos arts. 3º e 8º do Decreto Estadual nº 47.437/18 e do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e desde que previamente credenciadas no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, no Portal de Compras www.compras.mg.gov.br, nos termos dos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e nº 47.524/18, bem como pela Resolução SEPLAG nº 093/2018.
- 6.5.1 – Para fins do disposto no subitem 6.5, o enquadramento dos beneficiários indicados no Decreto Estadual nº 47.437/18 se dará da seguinte forma:
- I – microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definidos nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, devendo ser observado o que estabelece o §4º deste dispositivo;
- II – agricultores familiares, conforme definido na Lei nº 11.326/06;
- III – produtores rurais pessoas físicas, conforme disposto na Lei nº 8.212/91;
- IV – microempreendedores individuais, conforme definido no §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06; e
- V – sociedades cooperativas, conforme definido no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e no art. 4º da Lei nº 5.764/1971.
- 6.5.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, de que trata o inciso V, do subitem 6.5.1., conforme o art. 16, da Lei 14.133/21, poderão participar do presente pregão quando:
- I – a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II – a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III – qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV – o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 6.6 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta independente do resultado do procedimento licitatório.
- 6.7 – A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, se sujeitando às sanções previstas neste Edital e Anexos, em caso de descumprimento.
- 6.8 – O licitante obriga-se ainda a declarar sob as penas legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.
- 6.9 – Deve ainda o licitante interessado em participar da presente licitação, observar o seguinte:
- 6.9.1 – Registrar-se previamente no CAGEF;
- 6.9.2 – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- 6.9.3 – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

- 6.9.4 – Acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.9.5 – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 6.9.6 – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso ao sistema para participar do pregão na forma eletrônica;
- 6.9.7 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso ao sistema por interesse próprio.
- 6.10 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), poderá ser exigida destes a comprovação de sua regularidade para fins das exigências do e-Social, as quais deverão ser atendidas quando solicitadas.
- 6.11 – O fornecedor que tiver seu registro cancelado no CAGEF terá sua chave de identificação e senha para acesso ao sistema suspensas automaticamente.
- 6.12 – Não serão exigidos das microempresas, das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, como condição à participação das mesmas ao presente certame, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.12.1 – **Serão, no entanto, exigidos das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, os documentos referidos no subitem anterior, para efeito de assinatura do contrato, de acordo com o §7º do art. 36, do Decreto Estadual 48.723/2023 e art. 6º do Decreto Estadual 47.437/2018.**
- 6.13 – Em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual 13.994/01 e art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, os responsáveis pelo presente procedimento licitatório, deverão consultar, em todas as fases deste, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, emitindo a respectiva Certidão, e o Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas/Suspensas/Punidas – SIRCAD, emitindo a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>, tomando as necessárias providências para que sejam excluídas deste procedimento licitatório, tanto as pessoas físicas, quanto as jurídicas, inscritas nestes Cadastros/Sistemas.
- 6.14 – Para esta licitação, não será permitida a subcontratação.
- 6.15 – Para este pregão, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em conformidade com a motivação/justificativa ID 115517069, constante do SEI nº 3040.01.0003649/2025-21

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1 – O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), a quem, além de outras atribuições previstas neste Edital e Anexos e no Decreto Estadual 48.587/23, caberá:
- 7.1.1 – Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- 7.1.2 – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 7.1.3 – Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- 7.1.4 – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 7.1.5 – Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- 7.1.6 – Negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;
- 7.1.7 – Indicar o vencedor do certame;
- 7.1.8 – Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.9 – Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;
- 7.1.10 – encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.2 – O pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- 7.3 – É facultado ao pregoeiro:
- 7.3.1 – Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da EMATER-MG, a fim de subsidiar sua decisão.
- 7.4 – Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados ou quem os represente deverão credenciar-se pelo site www.compras.mg.gov.br, conforme instruções e documentos nele contidas e exigidos em observância à Resolução SEPLAG nº 093 de 28/11/18, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
- 8.2 – O credenciamento implica o recebimento de chave de identificação e senha de acesso ao CAGEF e ao Portal de Compras, fornecida pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, sendo o seu detentor, licitante e/ou representante, responsável(is) pelo seu uso e por todas as transações efetuadas, podendo responder administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido da senha, na forma da legislação em vigor, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEPLAG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.3 – Outras informações para credenciamento/esclarecimento a licitantes e/ou seus representantes, poderão ser obtidas pelos seguintes canais: **Central de Atendimento aos Fornecedores - E-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3916-9755. Horário de Atendimento: Segunda a Sexta de 08:00 h às 16:00 h.**

8.4 – A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do(s) licitante(s) para obtenção da senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico. Em caso de dúvida contatar esta Secretaria.

8.5 – O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 17 deste Edital.

8.6 – O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.7 – O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e das demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.326/06, da Lei nº 8.212/91, da Lei 11.488/07, da Lei 5.764/71, Lei 14.133/21, da Lei Estadual nº 20.826/13, do Decreto Estadual nº 47.437/18 e seu art. 3º, e do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, devendo ser observada, ainda, a Resolução SEPLAG nº 093/2018, bem como realizar seu credenciamento no CAGEF em atendimento a esta última e ao Decreto Estadual nº 47.524/18, para fins de sua aplicação.

8.7.1 – Os licitantes agricultores familiares e produtores rurais pessoas físicas, serão beneficiadas pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, somente se estiverem em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e se tiverem auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.8 – O enquadramento do beneficiário será realizado conforme as seguintes regras:

I – Na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar pessoa jurídica, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, a informação sobre o porte e a comprovação quanto a Condição de Optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com o Sistema Integrado de Administração da Receita do Estado de Minas Gerais – SIARE-MG, da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, na hipótese de fornecedor registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG. Para os demais fornecedores os dados quanto ao porte e a comprovação quanto à condição de optante pelo Simples Nacional, serão obtidos por meio de integração com a base do Sistema de Informações para Convenientes via Web Service – InfoConv-WS da RFB.

II – Na hipótese de agricultor familiar e produtor rural, ambos pessoas físicas, deverá ser entregue declaração demonstrando que a sua receita bruta anual é igual ou inferior ao limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

8.8.1 – O dado de porte será registrado no CAGEF da seguinte forma:

I – Micro: para o fornecedor classificado como microempresa;

II – Pequeno: para o fornecedor classificado como empresa de pequeno porte;

III – Outro: para o fornecedor não classificado nas hipóteses I e II.

8.8.2 – A atualização das informações do porte do fornecedor no CAGEF poderá ser realizada conforme as seguintes regras:

I – Com periodicidade semanal, no primeiro dia útil da semana subsequente à data de atualização do porte do contribuinte na base cadastral do Siare-MG;

II – A qualquer momento, a critério da unidade cadastradora, para a compatibilização das informações constantes das bases de dados do CAGEF às informações constantes da base de dados do Siare-MG ou da RFB, conforme o caso;

III – A qualquer momento, por solicitação do fornecedor, conforme requisitos para a comprovação de porte estabelecidos no subitem 8.9.

8.9 – O porte do licitante no CAGEF e a informação sobre a Condição de Optante pelo Simples Nacional, deverão ser definidos pela unidade cadastradora nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação aos sistemas de origem desta informação.

I – Para que o porte seja definido como “Micro” ou “Pequeno”, nas hipóteses desse subitem, é necessário que:

a) a unidade cadastradora comprove a condição de empresa optante pelo Simples Nacional, mediante consulta aos sítios da RFB ou do comitê Gestor do Simples Nacional; ou,

b) o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base de dados do CAGEF:

b.1) se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente da sede da empresa;

b.2) se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da empresa.

II – Para a comprovação da Condição de Optante pelo Simples Nacional é necessária a realização da ação indicada no inciso I, alínea ‘a’, deste subitem 8.9.

9. DA DATA DO PREGÃO

9.1 – O licitante deverá observar a data e horário do início da disputa, disposta na página número 1 deste Edital.

9.2 – Após a etapa de que trata o Item 4 deste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

9.3 – A ata da sessão pública será disponibilizada na internet, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES

10.1 – A partir do dia e horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de identificação e senha de acesso ao sistema.

10.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2 – Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

10.2.1 – O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

10.2.2 – O licitante somente poderá oferecer **valor inferior** em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento.

10.2.3 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.3 – Para este pregão, será adotado para o envio de lances, o modo de disputa aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

10.3.1 – Para fins do envio de lances, deverá ser observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances de **R\$50,00 para o Lote 1, R\$20,00 para o lote 2, R\$50,00 para o lote 3, e R\$30,00 para o lote 4**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.3.1.1 – Lances intermediários são aqueles iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante e aqueles iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento maior desconto.

10.3.2 – Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II – Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.3.3 – A duração da etapa de envio de lances da sessão pública será de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da fase competitiva.

10.4 – A prorrogação automática de que trata o subitem anterior (10.3.3), será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4.1 – Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática de que trata o subitem 10.4, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.4.2 – Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem anterior, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na busca pelo melhor preço.

10.4.3 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital, para a definição das demais colocações.

10.4.4 – Após o reinício previsto no subitem 10.4.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

10.4.5 – Encerrada a etapa de que trata o subitem 10.4.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.3.2.

10.5 – Caso o sistema eletrônico desconecte para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.5.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a EMATER-MG, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7 – Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. DA FASE DO JULGAMENTO

11.1 – O critério de julgamento e de aceitação das propostas para a presente licitação, será o de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações, prazos máximos para a execução do serviço, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste Edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), de inscrição ou não impeditiva contra o licitante vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, e nos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM - SIRCAD, em conformidade com o art. 12, da Lei Estadual nº 13.994/01 c/c art. 52, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e subitem 6.12 deste Edital.

11.2 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

11.2.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMATER-MG;

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.2.2 – A EMATER-MG realizará, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, análise e avaliação da conformidade da proposta de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico

11.3 – Fica estabelecido o prazo de **08 (oito) horas úteis**, prorrogável por igual período, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do §3º, do art. 27, do Decreto Estadual 48.723/23, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado.

11.4 – Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para a EMATER-MG com o primeiro colocado.

11.4.1 – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer **acima do preço máximo**, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação estabelecida no subitem 10.3.2, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens 10.6 e 10.7.

11.4.2 – Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 – Havendo negociação, o primeiro colocado terá o prazo de **08 (oito) horas úteis**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da nova proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último valor ofertado.

11.4.4 – O descumprimento do prazo previsto nos subitens 11.3 e 11.4.3, implicará em desclassificação do licitante.

11.5 – No caso de se exigir apresentação de planilha de composição de preços, a mesma deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de **08 (oito) horas úteis**, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor após a negociação.

11.6 – É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado para serviços em geral, ou propostas inferiores a 75% do valor orçado, no caso de obra ou serviço de engenharia. Sendo a hipótese de entender que o preço é inexequível, o Pregoeiro deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, para realizar o julgamento da proposta. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I – Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

II – Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.7 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei Estadual nº 14.184/2002.

11.8 – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.

11.9 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os subitens 11.7 e 11.8, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.

11.10 – Após a negociação com todos os licitantes, de que trata o subitem 11.4.1, permanecendo os valores de todas as propostas acima do preço máximo definido pela EMATER-MG, a licitação restará fracassada.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 – Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante nos termos deste edital de licitação.

12.2 – Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir o objeto da licitação, nos termos do Anexo I (Termo de Referência), IV (Exigências par Habilitação) e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

12.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

12.2.2 – A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e econômico-financeira poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no CAGEF (CRC). Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.2.3 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, quando solicitados pelo Pregoeiro, em formato digital no sistema eletrônico, no prazo **08 (oito) horas úteis**, prorrogável por igual período, observadas as seguintes hipóteses:

I – Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

II – De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 11.2.

12.3 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no item 13 deste Edital.

12.4 – Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5 – A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, observado o prazo do subitem 11.3.

12.7 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

13. DO SANEAMENTO: DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 – No julgamento das propostas e na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

13.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 13.1, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14 – DOS RECURSOS

14.1 – Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

14.3 – O juízo de admissibilidade referido no subitem 14.2 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o subitem 14.1, ao final da etapa de habilitação.

14.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.5 – Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

14.7 – Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II – Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2 – A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.5 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.6 – Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal 14.133/2021.

15.7 – Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 15.2 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

16.1 – Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Item 17 deste edital e outras penalidades aplicáveis.

16.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela EMATER-MG.

16.3 – Será facultado à EMATER-MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não receber o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 16.3, a EMATER-MG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou receber o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da EMATER-MG.

16.6 – A regra do subitem 16.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 16.4.

16.7 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.8 – Será facultado à EMATER-MG a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 16.3 e 16.4.

16.9 – Conforme disposto no art. 75, § 2º, II, da Lei 13.303/16, a EMATER-MG poderá, ainda, revogar a licitação, quando o licitante vencedor for convocado e não assinar o termo de contrato ou receber o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidos.

17. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

17.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 119 a 123 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, para os casos de inexecução contratual, bem como as previstas no art. 124, para os atos que dizem respeito à licitação, ao fornecedor/contratante que, mas não se limitando a:

I – Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II – Apresentar documentação falsa;

III – não manter a proposta;

IV – Falhar ou fraudar a execução do contrato;

V – Comportar-se de modo inidôneo;

VI – Cometer fraude fiscal;

VII – reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;

VIII – a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER-MG;

IX – A emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;

X – O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;

XI – a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;

XII – falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;

XIII – a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;

XIV – a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;

XV – A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;

XVI – a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;

XVII – a interposição de recursos meramente protelatórios.

17.2 – Observado o disposto no *caput* do art. 38, do Decreto Estadual 45.902/2012, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas que restringem o direito de licitar e contratar poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas.

17.3 – Poderá ocorrer, também, a aplicação de sanções dispostas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

17.4 – As sanções somente poderão ser aplicadas mediante prévio Processo Administrativo Punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG.

18 – DA ORDEM DE FORNECIMENTO/CONTRATO

18.1 – Observado o disposto no subitem 16.1, o fornecedor deverá promover o cumprimento a ordem de fornecimento/contrato para a execução do objeto desta licitação, no prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência).

- 18.1.1 – Na emissão da ordem de fornecimento/contrato, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital e Anexo III (Exigências para Habilitação), que deverão ser mantidas pelo licitante durante a execução daquela.
- 18.2 – Não havendo comprovação da manutenção das condições de habilitação ou na hipótese de recusa do vencedor da licitação em receber a ordem de fornecimento/assinar o contrato, observar-se-á o disposto no subitem 16.3.
- 18.3 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente procedimento licitatório ficará sob responsabilidade do fiscal da ordem de fornecimento/contrato, especialmente designado pelo gestor contratual.
- 18.4 – O objeto deverá ser entregue nos prazos e locais determinados no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.
- 18.5 – O fornecedor deverá avisar antecipadamente sobre a data de entrega do objeto deste certame, conforme prazo previsto no Anexo I (Termo de Referência).
- 18.6 – No momento da entrega do objeto contratado e em conformidade com os arts. 111 a 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, este poderá ser recebido:
- I – provisoriamente pela Emater-MG mediante termo de recebimento provisório, no prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência), para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do Edital, da proposta apresentada pela Contratada e do instrumento contratual; e
- II – definitivamente e no prazo definido no Anexo I (Termo de Referência), como condição do pagamento, conforme determina o art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.
- 18.7 – O fornecedor fica obrigado a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, conforme prazo estipulado no Anexo I (Termo de Referência), sendo que nas hipóteses em que ocorrer o recebimento provisório, este não importará a sua aceitação.
- 18.8 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 18.9 – Para este certame não será exigida a prestação de garantia de execução do objeto, prevista no art. 70, da Lei 13.303/16.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1 – O pagamento será feito pela EMATER-MG, sem correção financeira, após consulta ao CAFIMP e entrega/aceitação definitiva do objeto contratado, nos termos do item 18 e Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, em atendimento ao disposto no art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, com as respectivas notas fiscais eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.
- 19.2 – A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao da ordem de fornecimento/contrato e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.
- 19.2.1 – Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 19.3 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.
- 19.4 – A Dotação Orçamentária/recursos financeiros face ao objeto do presente certame, correrão por conta da verba/dotação constante no Anexo I (Termo de Referência).

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1 – Constituem obrigações do licitante VENCEDOR aquelas previstas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo V (Minuta de Ordem de fornecimento/Contrato).

21. DA ENTREGA DO OBJETO

- 21.1 – O prazo e forma de entrega do objeto será o estipulado nos Anexos I (Termo de Referência), II (Modelo de Proposta Comercial) e V (Minuta de Ordem de Fornecimento), contados do recebimento da ordem de fornecimento, devendo a data da entrega ser informada previamente à contratante.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme §1º, do art. 81, da Lei 13.303/16.
- 22.1.2 – Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 22.1.
- 22.2 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 22.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER-MG, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5 – As informações pertinentes ao presente processo licitatório serão disponibilizadas no site www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br, garantindo ampla publicidade.
- 22.6 – Os participantes desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e legislação correlata e qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento da sessão pública em tempo real, por meio da internet.

- 22.7 – As propostas contendo a descrição do objeto e o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação do procedimento licitatório.
- 22.8 – Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- 22.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 22.10 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 22.11 - A EMATER-MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui preços manifestamente inexequíveis, poderá além da hipótese prevista no subitem 11.6, exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.
- 22.12 – A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.
- 22.13 – A leitura do Edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessado.
- 22.14 – Conforme art. 9º e parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, só se iniciando e expirando em dia de expediente na localidade responsável pelo procedimento licitatório.
- 22.15 – Os licitantes deverão pautar-se pelos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022 e pelo Decreto Estadual 46.782/2015.
- 22.16 – Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na legislação citada no subitem 22.15, são passíveis de denúncia através do sítio eletrônico ouvidoriageral.mg.gov.br/ por qualquer pessoa física ou jurídica.
- 22.17 – A prática dos atos vedados pelas Leis 12.846/2013, 13.303/2016 e 13.709/2018, deverá ser comunicada ao Pregoeiro, durante o processo licitatório, e ao Gestor/Fiscal do Contrato, durante sua execução.
- 22.18 – Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 22.19 – Conforme justificativa constante no Anexo I (Termo de Referência), subitem 1.1.1, do Item 1, em observância ao disposto no art. 24, da Lei 14.133/21 c/c o §7º, do art. 5º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, o valor estimado da contratação, em decorrência do presente certame, é sigiloso
- 22.20 – Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento licitatório.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 69/2025 - PROCESSO Nº 3040.01.0004596/2025-60

1. OBJETO:

- 1.1 – Constitui objeto do presente certame aquisição de **Equipamentos para Produção de Material Áudio Visual**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1 – A Emater-MG necessita aprimorar sua capacidade de produção de conteúdo audiovisual para atender às demandas atuais do Programa Minas Rural e das redes sociais.

Os equipamentos atualmente disponíveis na Assessoria de Comunicação estão defasados, apresentando problemas de manutenção frequente, baixa resolução de imagem e vídeo e limitações de software, comprometendo a agilidade e a qualidade da produção.

Essa situação impacta diretamente na divulgação das ações da Emater-MG, reduzindo o alcance e a eficácia das mensagens transmitidas. A aquisição de equipamentos modernos e eficientes permitirá mais agilidade na produção, redução de custos com manutenção e a criação de conteúdo mais atrativo e de alta qualidade, elevando o impacto da comunicação institucional.

3. SETOR SOLICITANTE:

- 3.1 – Assessoria de Comunicação - ASCOM.

4. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

4.1 – A fiscalização e a gestão ficará a cargo de Marcelo Torres de Paula.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1 - O critério de julgamento e da aceitação do objeto será o de **menor preço do lote**, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6. DA PESQUISA DE PREÇOS:

6.1 – A pesquisa de preços para aquisição de bens/contratação de serviços atende aos parâmetros do Art. 6º da Resolução Conjunta SEPLAG/CCE nº 102 de 29 de dezembro de 2022 e contempla pelo menos três preços para cada item de material/serviço, estando documentados nos autos do processo.

6.2 - Do lote:

LOTE 01

Itens	ESPECIFICAÇÃO	QUANT /UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MICROFONE DE LAPELA SEM FIO PARA CELULAR/CÂMERA. Item de material: 1996061	09		
2	CAMERA FILMADORA DIGITAL Item de material: 002005735 (3205)	04		
3	FILTRO ND 70-200 MM Item de material: 001996037	04		
4	LENTE 70-200 MM DE CAMERA. Item de material: 001997149	04		
5	LENTES 35MM DE CAMERA. Item de material: 001995774	04		
6	FILTRO ND LENTE 67MM. Item de material: 001995880	04		
			Valor Lote 1	R\$
LOTE 02	Lote para participação exclusiva de ME e EPP			
1	ESTABILIZADOR DE CAMERA. Item de material: 001997157.	04		
2	TRIPE PARA CAMERA Item de material: 001996088	04		
3	ILUMINADOR PARA CELULAR.	05		

	Item de material: 001996460			
			Valor Lote 2	R\$
LOTE 03				
1	MONITOR DE VIDEO Item de material: 002003716	07		
2	NOTEBOOK,NETBOOK E/OU ULTRAFINO Item de material: 002004992	07		
			Valor Lote 3	R\$
LOTE 04				
1	TELEFONE CELULAR processador 5nm Item de material: 002013088 (3273)	05		
			Valor Lote 4	R\$

Valor Total: R\$

LOCAL DE ENTREGA: Avenida Raja Gabaglia, 1626, Gutierrez, Belo Horizonte.

6.3 - Os itens citados no lote 1 (câmeras, filtros e lentes) devem ser compatíveis principalmente no que diz respeito ao tipo de montagem (o encaixe físico) e ao formato do sensor (que determina o alcance da imagem).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - Os recursos financeiros para fazerem face ao objeto do presente certame, correrão por conta da seguinte verba/dotação: Programa Geral / 3041 20 606 090 4235 0001 449052 60 1 0.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - O recebimento do objeto deste instrumento convocatório dar-se-á da seguinte forma:

8.1.1 Recebimento provisório: será realizado no ato da entrega, dos bens adquiridos, com a entrega realizada nos horários e locais de entrega previstos na Ordem de Fornecimento/Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações solicitadas e constantes do Edital, da proposta apresentada pela Contratada e da Ordem de Fornecimento/Contrato;

8.1.2 - Recebimento definitivo: será realizado em, até, 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade, quantidade e adequação do objeto e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado/declaração formal ou carimbo de recebimento definitivo no verso do documento fiscal ou equivalente, firmado pelo gestor do contrato e pelo fiscal do respectivo contrato.

8.1.3 - Em caso de não observância das condições, especificações estabelecida, o produto não será recebido de forma definitiva, sendo lavrado Termo de Recusa onde constarão as desconformidades e hipótese em que o bem deverá ser substituído em até **30 (trinta) dias corridos**;

8.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos apresentados posteriormente, nem pela garantia do objeto entregue e/ou do serviço realizado.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

9.1 - Será emitida uma autorização de fornecimento ou documento equivalente a ser emitido pela CONTRATANTE, onde estarão detalhados os bens e quantidades e local para entrega, devendo o licitante vencedor responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do mesmo e pelo transporte do objeto contratado, de seu estabelecimento até o(s) local(is) determinado(s) para a(s) entrega(s), sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.1 – O objeto deverá ser entregue observando-se os prazos, locais determinados e demais condições deste Anexo I, bem como dos Anexos II (Modelo de Proposta Comercial) e/ou VI (Minuta do Contrato).

9.2 – A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de início de entrega do(s) bem(ns) adquirido(s), com no mínimo **5 (cinco) dias corridos**, a data prevista para início da entrega dos bens, por meio de e-mail para marcelo.torres@emater.mg.gov.br, e pelo telefone (31) 9 9892 0019.

9.3 – O licitante vencedor fica obrigado a substituir às suas expensas, o(s) bem(ns) que vier(em) a ser recusado(s), no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da ciência da recusa formal, em razão de não observância do que foi estipulado no Edital e Anexos.

9.4 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil brasileiro – e da Lei 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.5- Vencido o prazo de entrega do objeto licitado, à EMATER-MG é reservado o direito de aplicar as sanções previstas no item 25 do Edital, no Contrato ou instrumento equivalente, na Lei 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG e na legislação pertinente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.6 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à Contratada a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6.1 - As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, observados os limites previstos no Contrato ou instrumento equivalente (Anexo VI).

9.7 – O objeto especificado no Item 1 deste Termo de Referência deverá ser entregue nos horários e local indicados pelas entidades participantes.

9.8 – A entrega obedecerá ao cronograma elaborado pela administração e de acordo com o disposto no Contrato ou instrumento equivalente emitido.

9.9 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para sua utilização.

9.10 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações da contratada serão aquelas previstas no Anexo VI (Minuta de Contrato ou instrumento equivalente).

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. As obrigações da Contratante serão aquelas previstas no Anexo VI (Minuta de Contrato ou instrumento equivalente).

12. PRAZO DE EXECUÇÃO:

12.1 – O objeto deverá ser entregue em data não superior a 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Fornecimento.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 – O pagamento será feito pela EMATER-MG/Entidade Participante, sem correção financeira, após a entrega/aceitação definitiva do objeto contratado, nos termos do item 6 deste Termo de Referência e em atendimento ao disposto no art. 117, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, bem como após consulta à regularidade fiscal e CAFIMP, com as respectivas notas fiscais eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

13.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (DEZ) dias corridos**, contados da apresentação da nota fiscal. Ocorrendo qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação sem erros.

13.2 - A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao do Contrato/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.

13.2.1 - Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempreendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

13.2.2 - Caso a entrega dos produtos seja em data posterior ao faturamento, ou alguma condicionante informada pela EMATER-MG, a nota fiscal de faturamento deverá ser emitida com a natureza da operação de – *Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura* – e no momento da saída para entrega do produto, emitir a – *nota fiscal de venda originada e encomenda para entrega futura* –, referenciando nas informações complementares à Nota Fiscal de faturamento;

13.2.2.1 – Na emissão da Nota de Entrega: Em “Natureza da operação” deve constar “Venda de produto do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura” ou “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros originada de encomenda para entrega futura.”

13.3 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

13.4 – Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e, após a correção, reiniciado.

13.5 – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, juros, ou correção monetária.

13.6 – A nota fiscal deverá ser emitida no valor correspondente ao do Contrato ou instrumento equivalente e em nome da Contratada na saída dos produtos.

13.6.1 – Nas informações complementares da nota fiscal deverá ser informado o número do contrato.

13.6.2 – As notas fiscais de produtos deverão ser emitidas até 3 (três) dias úteis antes do fechamento do mês, exceto se a entrega for feita antes do fechamento do mês em casos excepcionais.

14. GARANTIA

O prazo de garantia e assistência técnica contra problemas de fabricação aparentes ou ocultos, a contar da data de recebimento constante na Nota Fiscal Eletrônica conforme consta na especificação Longa , para os demais itens mínimo 12 (doze) meses e por fim, local para assistência técnica: Belo Horizonte-MG.

15. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 – A verificação será feita em conformidade com o disposto no Edital e seu Anexo III (Exigências para Habilitação).

16. DAS SANÇÕES

16.1 – Em caso de inobservância das normas previstas no instrumento convocatório, poderá o licitante responder pelas sanções previstas no item 25 do Edital e no Anexo VI (Minuta do Contrato).

ANEXO II

=====

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

=====

PROPOSTA COMERCIAL	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ PROCESSO SEI Nº: ____/____	
<u>Dados a constar na proposta</u>	<u>Preenchimento pelo proponente</u>
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	

Telefone	
E-mail	
Nome do Representante Legal	
Estado civil do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	QUANT /UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1. DA PROPOSTA COMERCIAL:

- 1.1 – A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:
- a. Descrição completa do objeto proposto;
 - b. Valor unitário e total do objeto em real (R\$), incluídos todos os custos operacionais, todos os impostos e todas as despesas, tais como instalação, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto;
 - c. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
 - d. Prazo de execução do objeto: Os equipamentos deverão ser entregues no endereço da EMATER, na Av. Raja Gabaglia, 1626 - Belo Horizonte/MG, de acordo com o Termo de Referência.
 - e. O prazo de garantia é o legal contra defeitos e/ou vício aparentes ou ocultos, a contar da data de recebimento constante no documento fiscal aceito pela legislação vigente, de acordo com produto.
- 1.2 – Após a disputa, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no item 1.1 deste Anexo e em conformidade com o item 4 e subitem 11.3, ambos do Edital.
- 1.2.1 – Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado, acompanhado de tais documentos.
- 1.2.2 – O descumprimento dos prazos previstos nos subitens 11.3 e 11.4.3 do Edital implicará em desclassificação do licitante.

ANEXO III

=====

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

=====

1. HABILITAÇÃO

- 1.1 – Os documentos enumerados neste Anexo, em conformidade com os arts. 51 a 55, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverão ser apresentados na forma do item 12 do Edital, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.
- 1.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.
- 1.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 1.4 – Para fins de comprovação das assinaturas apostas na proposta comercial, nas declarações constantes do Anexo V, no contrato, etc., será necessária a apresentação de documento(s) de identificação com foto dos respectivos emissores, salvo em caso de assinatura eletrônica.
- 1.5 – Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 – Se pessoa natural ou empresário individual:

- a) Documento de identidade com assinatura;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Registro Comercial), no caso de empresário individual, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
- d) No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da cédula de identidade.

2.2 – Se pessoa jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou certidão simplificada e atual expedida pela Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores, podendo ser exigida a comprovação atualizada da vigência deste documento;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, exceto nos casos que o licitante/contratado não tiver empregado(s), hipótese em que será exigido do mesmo, declaração acerca de tal situação;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual sede do licitante/contratado, por meio de Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

3.1 – A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativas.

3.2 – A comprovação da regularidade fiscal, e também trabalhista em se tratando de serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra, das microempresas e das empresas de pequeno porte e as demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, bem como das sociedade cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será exigida nos termos do disposto no art. 6º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 – Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial da empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

4.2 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.1 – A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 01 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

4.2.2 – Os licitantes poderão apresentar o cálculo indicado, com a identificação e assinatura do responsável pelo cálculo, junto com a documentação informada no subitem 4.2. O Setor de Contabilidade da Emater-MG será responsável pela verificação e/ou conferência dos índices contábeis da licitante.

4.2.3 – Nas situações que as empresas licitantes atinjam apenas um dos índices exigidos no subitem 4.2.1, deverá comprovar, de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação.

4.2.4 – O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital – ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao Sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 4.2.

4.2.5 – As microempresas e as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, assim como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. No caso de licitação é OBRIGATÓRIA sua apresentação, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 – Comprovação de que o licitante/contratado prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas (nº CNPJ, endereço, etc.) e assinado(s) pelo seu representante legal, não sendo admitido atestados emitidos pela própria contratante e nem pela licitante/contratada.

5.2 – A documentação relativa à qualificação técnica será analisada pela área técnica demandante, que apresentará ao Pregoeiro ou membro da CPL sua manifestação fundamentada sobre a aceitação ou rejeição, que constará do Processo Interno.

6. DAS DECLARAÇÕES (MODELOS NO ANEXO IV)

6.1 – Em atendimento ao art. 55, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2 – Em atendimento ao art. 55, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a EMATER-MG, em conformidade com o art. 7º, e no caso de obras e serviços de engenharia em conformidade com o art. 8º, ambos do referido Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG.

6.3 – Em atendimento ao art. 55, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, deverá a Contratada apresentar declaração de inexistência de Servidor Público da Emater-MG no quadro da licitante vencedora/empresa contratada.

7. QUALIFICAÇÃO PARA FINS DO e-SOCIAL

7.1 – Especificamente no caso de licitantes que sejam MEI's ou pessoas físicas (eventual/autônomo), o Pregoeiro(a) poderá exigir documentação que comprove sua situação de regularidade para fins e atendimento das exigências do e-Social.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante beneficiado for declarado vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3 – Os documentos de habilitação enumerados neste Anexo, à exceção dos indicados nos Itens 5 e 6 acima, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais – SEPLAG/MG.

9.4 – A consulta ao CAFIMP e aos Sistemas CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, do SIRCAD, que emite a Certidão Negativa Correicional (<https://certidoes.cgu.gov.br>), em atendimento ao subitem 6.13 do Edital, em conformidade com o art. 52, §3º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, será feita pelo Pregoeiro que deverá consultar e emitir o comprovante de que o licitante não está inscrito no mesmo. Sendo documento juntado pelo licitante, deve o(a) Pregoeiro(a) atestar a veracidade e autenticidade das informações ali contidas.

9.5 – O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas incidirá a inabilitação do licitante declarado vencedor do certame.

9.6 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.6.1 – Para fins do disposto no subitem 9.6, o licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

9.6.2 – Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o 9.6 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto 8.660/16, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ PROCESSO SEI Nº: ____/____

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

A Empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, Pregão Eletrônico nº _____, especialmente em relação àqueles descritos nos arts. 37, §1º, 38 e art. 44 (se for obra ou serviço de engenharia), da Lei Federal nº 13.303/2016 e, art. 7º, ou art. 8º (se for obra ou serviço de engenharia), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da Lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO DA EMATER-MG

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, não possui em seu quadro societário empregado da EMATER-MG.

_____, ____ de _____ de 20____. (Data e local)

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V

MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____ PROCESSO SEI Nº: ____/____

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxx de 20.....

Nome: CNPJ:				Número			
Endereço:							
Cidade:			UF:			CEP:	
Telefone 1:		Telefone 2:					
Item	Especificação Quantidade Vlr Unitário Vlr Total				Unid	Qtidade	Valor Unitário
Valor total por extenso:				Desconto:			
				Total:			
Local de entrega:				Prazo de entrega:			
Local de entrega fatura:				Condição de pagamento:			
Processo SEI nº		Atividade/Programa					
Tipo	Número						

Na nota fiscal e respectiva fatura deverá constar a indicação do número desta Ordem de Fornecimento.

Contratante: Emater-MG, CNPJ/MG nº 19.198.118/0001-02, inscrição estadual nº 062.202.262-0070

ASCOM – Telefone: (31)9 9892 0019 E-mail: marcelo.torres@emater.mg.gov.br

=====

CONDIÇÕES GERAIS PARA O(S) FORNECIMENTO(S)

=====

01 – DO PRAZO DE ENTREGA

- 1.1 – Será considerado inadimplente a CONTRATADA que não cumprir o prazo de entrega proposto, podendo ser recusado total ou parcialmente o(s) bem(ns), sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 1.2 – Considera-se prazo de entrega : Os equipamentos deverão ser entregues nos locais pré-definidos no edital de licitação e Termo de Referência.

02 – DAS SANÇÕES

2.1 – Será suspensão do cadastro da EMATER-MG a Contratada que não cumprir as disposições contidas nesta Ordem de Fornecimento.

2.2 – Vencido o prazo de entrega do objeto licitado, à EMATER-MG é reservado o direito de aplicar as sanções previstas no item 17 do Edital, bem como as seguintes:

2.2.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento contratual a EMATER-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

I – Advertência

II – Multa:

a) Moratória;

b) Compensatória;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2.2.2 – A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, *caput* da Lei 13.303/16, e 121, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, incidirá nas hipóteses em que a Contratada incorra em atraso injustificado na execução deste instrumento contratual, em valor fixado segundo os seguintes percentuais:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.

2.2.3 – A multa compensatória, nos termos do art. 122, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste instrumento contratual, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor desta ordem de fornecimento, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

II – 20% (vinte por cento), sobre o valor do fornecimento, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

2.2.3.1 – A aplicação da sanção prevista neste subitem 2.2.3, não afasta a rescisão deste instrumento contratual e poderá ser descontada de eventual garantia que tenha sido prestada.

2.2.3.2 – Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a Contratada a perderá além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante e, ainda, cobrada judicialmente.

2.2.4 – A advertência de que trata o inciso I do subitem 2.2.1, é cabível frente a condutas de pequena gravidade e materialmente equivale à comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

2.2.5 – A sanção informada pelo subitem 2.2.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, *caput* e inciso III, e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato;

II – Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV – Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-MG em virtude de atos ilícitos praticados.

2.2.5.1 – Em conformidade com os arts. 83, *caput* e inciso III, e 84, ambos da Lei 13.303/16 c/c art. 123, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, c/c art. 47, §1º, do Decreto Estadual 45.902/12, a suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Emater-MG, pelos seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos de:

a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou

b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – doze meses, no caso de:

a) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

III – vinte e quatro meses nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

2.2.6 – Nos termos do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, a penalidade prevista no inciso III do subitem 2.2.1, será aplicada aos casos de descumprimento, como, por exemplo, mas não se limitando, a:

- I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II – apresentar documentação falsa;
- III – não manter a proposta;
- IV – falhar ou fraudar a execução do contrato;
- V – comportar-se de modo inidôneo;
- VI – cometer fraude fiscal;
- VII – reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;
- VIII – a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da EMATER-MG;
- IX – a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;
- X – o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;
- XI – a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;
- XII – falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- XIII – a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;
- XIV – a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;
- XV – a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;
- XVI – a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;
- XVII – a interposição de recursos meramente protelatórios.

2.2.7 – Em conformidade com o art. 41, da Lei nº 13.303/2016 e com o art. 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, aplicam-se a este instrumento contratual, as normas de direito penal contidas nos arts. 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

2.2.8 – Em conformidade com o art. 83, §2º, da Lei 13.303/16 c/c art. 119, §2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, as sanções previstas nos incisos I e III, do subitem 2.2.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2.2.9 – O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e contraditório.

2.2.10 – Conforme art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-MG, os efeitos das sanções previstas no subitem 2.2.1, III, poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 12.846/2013, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

2.2.11 – Poderá ocorrer, também, a aplicação das sanções previstas nas Leis 12.846/2013 e na Lei 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

2.2.12 – As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

03 - RECEBIMENTOS E GARANTIAS

3.1 – A aceitação ficará sujeita a exame e a verificação do(s) bem(ns), conforme determina o subitem 6 do Anexo I (Termo de Referência).

3.2 – O objeto fornecido fora das especificações ou que não atender ao Edital será devolvido, correndo às expensas da Contratada todas as despesas, inclusive de transporte.

3.3 – Aplicam-se, no que couber, as normas da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor.

3.4 – Considerando a justificativa apresentada no procedimento licitatório Processo SEI nº 3040.01.0003649/2025-21 (ID 115517069), não será exigida para o presente instrumento contratual, a prestação de garantia prevista no subitem 18.9 do Edital.

04 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas, nos termos do Anexo I (Termo de Referência) e nesta Ordem de Fornecimento.

4.2 – Responsabilizar-se pelo transporte do objeto contratado, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como técnica, administrativa e financeiramente, sem ônus para a EMATER-MG, conduzindo-o em obediência às especificações determinadas e contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados.

4.3 – Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.4 – Garantir que o objeto da contratação seja de qualidade, que esteja em perfeitas condições e que atenda a toda a legislação aplicável ao mesmo, bem como todas as condições e obrigações previstas no Edital e seus Anexos.

- 4.5 – Após comunicação da EMATER-MG, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ordem de Fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e, responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EMATER-MG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 4.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ordem de Fornecimento. A inadimplência da contratada quanto a estes encargos não transfere à EMATER-MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 4.7 – Manter, até a conclusão definitiva do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, bem como, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 4.8 – Vincular-se ao Edital, Anexos e à proposta apresentada.
- 4.9 – Assegurar que o objeto da contratação atenda aos critérios de sustentabilidade, conforme diretrizes previstas na Lei 13.303/16.
- 4.10 – Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, os preceitos da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todo tratamento de dados pessoais, ao atuar no âmbito do objeto contratado.
- 4.11 – Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/13, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/22 que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 46.782/15, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização.
- 4.12 – Reconhecer que o recebimento da presente Ordem de Fornecimento implica em adesão ao Código de Conduta e Integridade da EMATER-MG, disponível no site www.emater.mg.gov.br, na aba ‘Institucional’.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições de recebimento do objeto e as condições de pagamento, ambas do Anexo I (Termo de Referência).
- 5.2 – Receber e avaliar o objeto desta ordem de fornecimento, através do fiscal/gestor designado.
- 5.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao objeto contratado.
- 5.4 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela Contratada, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e, se for o caso, aplicar eventual penalidade à Contratada.

06 – PAGAMENTO

- 6.1 – O pagamento só será liberado após consulta ao CAFIMP e recepção, conferência e verificação do objeto, inclusive da originalidade dos materiais, acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes.
- 6.2 – Considera-se condição de pagamento o prazo que se estende até 15 dias corridos, após a data da entrega do objeto fornecido, se nenhuma irregularidade for constatada e desde que ocorra o recebimento definitivo previsto no item 6 do Anexo I (Termo de Referência).
- 6.3 – A EMATER-MG fará o pagamento desta “Ordem de Fornecimento” na sua Tesouraria, no endereço indicado para entrega da nota fiscal/fatura ou através de crédito bancário na conta da Contratada.
- 6.4 – A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao desta Ordem de Fornecimento e em nome da Contratada.
- 6.4.1 - Nas informações complementares da nota fiscal deverá ser informado o número desta Ordem de Fornecimento.
- 6.5 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

07 – DEMAIS CONDIÇÕES

- 7.1 – A Contratação será originada pela proposta e demais documentos constantes do Edital e/ou processo SEI mencionado nesta Ordem de Fornecimento, cujos termos e condições as partes se comprometem a observar.
- 7.2 – O não cumprimento de quaisquer das condições previstas no instrumento convocatório ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções previstas no item ~~14~~ 17 do Edital, nesta Ordem de Fornecimento e na legislação pertinente.
- 7.3 – Esta Ordem de Fornecimento é regulada pelas suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, pela Lei Complementar 123/06, pelos Decretos Estaduais 45.902/12 e 47.437/18, pelos preceitos de direito privado, e por outras normas aplicáveis, se vinculando às mesmas, ao Processo SEI nº 3040.01.0004596/2025-60 e à proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor.
- 7.4 – Desde que observados o momento anterior à sua execução e os limites do art. 95, §§1º e 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, a presente Ordem de Fornecimento poderá ser alterada nos termos do art. 96 do citado Regulamento, mediante termo aditivo.
- 7.5 – A Dotação Orçamentária e os recursos financeiros no valor de R\$ -----, face ao objeto do presente instrumento contratual, correrão por conta da seguinte verba/dotação: Programa Geral nº .
- 7.6 – A presente Ordem de Fornecimento se exaure com o recebimento definitivo do objeto, efetivado em conformidade com o item 6 do Termo de Referência (Anexo I), conjuntamente com o pagamento definitivo pela Emater-MG.
- 7.7 – Os casos omissos serão decididos pela EMATER-MG, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e demais normas aplicáveis.
- 7.8 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da EMATER-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este instrumento de contratação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Bortolini, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 22/10/2025, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125628551** e o código CRC **14C4FC45**.